

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO DE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA, COM USO DE BEM PÚBLICO, COM OUTORGA ONEROSA, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NÃO QUÍMICOS, FIXOS E ANTIVANDÁLICOS, CONFECÇÃO, MOBILIDADE, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS PÚBLICOS NÃO QUÍMICOS, MÓVEIS E ANTIVANDÁLICOS COM PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.**

#### 1. OBJETO

Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações sobre a concessão de serviço de utilidade pública com permissão para exploração publicitária, nos termos da Lei nº 16.786/18 e do Decreto Municipal Nº 58.088/18, com o uso de bem público, destinados à:

- a) Confecção, instalação, manutenção e higienização de até 500 sanitários públicos não químicos, fixos e antivandálicos;
- b) Confecção, instalação, manutenção e higienização de até 100 sanitários públicos móveis tendo até 25% deles PNE, não químicos, móveis e antivandálicos;

A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados para a municipalidade de São Paulo, na confecção, instalação, manutenção e higienização dos mencionados equipamentos urbanos, mediante autorização para exploração publicitária, em especial, no que se referem ao objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, operações, logísticas, quantidades, tipos de serviços, bem como o detalhamento de prazos.

Nesse contexto, entende-se que o aferimento da capacidade técnica das licitantes deve compreender a análise do domínio e o conhecimento das condições de realização e execução dos serviços que serão objeto da licitação e, posteriormente, do contrato de concessão.

Nesse sentido, pode-se conceituar que os serviços concedidos, resultado final da concessão instruída por este Termo de Referência, como a soma de atividades equivalentes à de negócios empresariais, onde devem os agentes participantes deterem domínio, *expertise* e conhecimento nas áreas:

- a) Instalação desses tipos de equipamentos, higienização e sua contínua manutenção;
- b) Exploração publicitária de pontos autorizados para tal, junto ao mercado anunciante.

Dessa forma, a atribuição de pontos às propostas das licitantes dar-se-á conforme sua abordagem e nível de cumprimento, em sua Proposta Técnica, dos tópicos abaixo, na forma e no detalhamento exigido neste Anexo.

Todas as informações que deverão constar da formulação e da apresentação da proposta serão utilizadas e verificadas pela Comissão Julgadora, na análise da exequibilidade das condições apresentadas. A Comissão Julgadora poderá desclassificar a proposta, no caso de não atendimento dos termos do Edital e seus anexos, assim como de incoerências e incompatibilidade de informações.

As definições e conceitos adotados neste Termo de Referência são aqueles constantes do Decreto Municipal Nº 58.088/2018, conforme segue:

- a) **Mobiliário Urbano:** É o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenham função urbanística, tais como: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comerciais e acessórios à infraestrutura;
- b) **Sanitários públicos fixos** são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, na qual o usuário poderá realizar seus asseios pessoais ou necessidades fisiológicas, sendo implantados em praças, espaços públicos e/ou nos terminais de transporte de uso coletivo e deverão atender os PNE – Portadores de Necessidades Especiais;
- c) **Sanitários públicos móveis** são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, na qual o usuário poderá realizar seus asseios pessoais ou necessidades fisiológicas, sendo utilizados em feiras livres e eventos, sendo no mínimo 25% deles com atendimento aos PNEs – Portadores de Necessidades Especiais;
- d) **Painel Publicitário:** Elemento do mobiliário urbano, destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

## **2. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão, entre outras, as descritas a seguir:

### **2.1 – SANITÁRIO FIXO**

- a) **Confecção, instalação, manutenção e higienização** de até 500 (quinhentos) sanitários públicos fixos antivandálicos, pré-fabricados para instalação no local indicado, conforme o projeto arquitetônico;
  - a.1) A cada 4 (quatro) banheiros, no mínimo, 1(um) deve ter fraldário e o kit com lenços umedecidos e pomada para assaduras, para utilização dos usuários.
- b) **Adequação do projeto arquitetônico** dos novos sanitários públicos fixos, observando-se os conceitos estabelecidos no modelo vencedor do Concurso Público Nacional de Ideias Para Elementos de Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo, realizado pela São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo – Anexo A;

- c) Mapeamento e distribuição dos equipamentos a serem instalados, nos endereços definidos pela São Paulo Urbanismo – SP-Urbanismo com sua devida localização georreferenciada;

## **2.2 – SANITÁRIO MÓVEL**

- a) Confecção, instalação, manutenção e higienização de até 100 (cem) sanitários públicos móveis antivandálicos para feiras livres e eventos;
- b) Desenvolvimento, concepção, *design*, conforto, qualidade, originalidade e acessibilidade deverão estar presentes no projeto arquitetônico do sanitário móvel;
- c) Deverá conter no mínimo duas cabines distintas para uso feminino e masculino.

## **2.3- CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- a) Concepção e desenvolvimento dos equipamentos com ênfase na qualidade dos materiais, para garantir uma contribuição positiva ao entorno urbano e a identidade visual da Cidade;
- b) Confecção e instalação dos equipamentos com características funcionais otimizadas, para a resistência ao uso contínuo e intenso;
- c) Elaboração do plano de instalação dos novos equipamentos, com vistas ao acompanhamento e fiscalização das implantações;
- d) Desenvolvimento e implantação do plano de manutenção dos novos equipamentos, envolvendo limpeza, manutenção, conservação e higienização com garantia de salubridade do equipamento;
- e) Implantação dos novos equipamentos, em consonância com o estabelecido no respectivo plano;
- f) Implantação e operação de um sistema com *hardware* e *software* para acompanhamentos de falhas e controle das ações executadas pela concessionária e que disponha mensalmente de relatórios das ações de limpeza, manutenção, conservação e higienização realizadas nos equipamentos com fotos do status atual do equipamento, incluindo as ações corretivas e preventivas, bem como, possa interagir com o sistema da prefeitura de atendimento das reivindicações advindas do cidadão/usuário;
- g) Desenvolvimento do plano de exploração publicitária nos equipamentos;
- h) Instalação de aparelho de contagem eletrônica de acesso de usuário;

- i) Instalação de aparelho para acionamento em casos de emergências;
- j) Instalação de aparelho para acionamento em casos de emergências para PNEs;
- k) Instalação de aparelho facilitador de trancamento e liberação remoto do acionamento da trava da porta.
- l) Desenvolvimento e implantação de tecnologias sustentáveis para amenizar futuros impactos ambientais e/ou gerar sustentabilidade ao equipamento.

### **3. PRAZOS**

O prazo de início da implantação dos novos equipamentos será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão. Dentro deste prazo deverá ser apresentado os projetos executivos dos equipamentos.

O prazo total de implantação dos novos mobiliários urbanos será de 08 (oito) meses para o total de 400 (quatrocentos) sanitários públicos fixos, mais 04 meses para os 100 (cem) sanitários públicos fixos restantes, totalizando 12 meses no total, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

O prazo total de implantação dos novos mobiliários urbanos será de 12 (doze) meses para o total de 100 (cem) sanitários públicos móveis, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão.

O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos para a prestação dos serviços decorrentes do objeto desta licitação, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **4. DIRETRIZES GERAIS**

Constituem premissas e diretrizes gerais para a implantação dos novos mobiliários urbanos:

- a) Usar como base de conceito o *design* do modelo de sanitários públicos fixos vencedores do Concurso Público Nacional de Ideias Para Elementos de Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo, realizado pela São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo – Anexo A;
- b) Apresentar proposta de projeto contemplando o desenvolvimento, concepção, *design*, conforto, qualidade, originalidade e acessibilidade do sanitário móvel;
- c) Apresentar protótipo dos modelos dos sanitários públicos;
- d) Apresentar projeto arquitetônico, hidrosanitário, elétrico, aterramento, estrutural e infraestrutura, incluindo no detalhamento os pontos de água, luz e esgoto;

- e) Promover condições de higiene, conforto e segurança para os usuários do novo sistema de sanitários públicos;
  - e.1) Os equipamentos deverão ser posicionados dentro de um raio de no máximo 100 (cem) metros das redes de água, energia e esgoto. Acima dessa distância, a concessionária deverá apresentar laudos técnicos que indicam a inviabilidade da instalação.
- f) Viabilizar a acessibilidade universal nos equipamentos do novo mobiliário urbano, observando-se as diretrizes estabelecidas pela CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade, desde o passeio até o equipamento;
- g) Recuperar, quando possível e necessário, as condições ambientais, especialmente preservando as espécies arbóreas presentes nas áreas de influência dos equipamentos, observando a legislação aplicável;
- h) Atender e arcar, quando necessário, com as necessidades de infraestrutura básicas nos locais de instalação dos equipamentos, tais como sistemas elétricos, hidráulicos, de comunicação e outros;
- i) Evitar a interferência das obras e serviços de implantação dos mobiliários urbanos com os diversos sistemas do meio urbano. E se necessárias interferências, tomar as medidas de segurança para a execução das obras providenciando a documentação necessária junto aos órgãos competentes da PMSP.

Na apresentação da proposta técnica para execução do projeto de instalação desses equipamentos deverá ser levado em conta somente o conceito/*design* do projeto vencedor do Concurso Público Nacional de Ideias Para Elementos de Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo, realizado pela São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo – Anexo A, para os sanitários fixos.

Deve ainda ser consideradas às condições conceituais abaixo descritas, de forma, clara e objetiva, como parte do plano de elaboração, produção e implantação do mobiliário urbano em questão, nos seguintes termos:

- a) Oferecer um projeto construtivo customizado para a Cidade de São Paulo, respeitando os conceitos do modelo vencedor do Concurso Público Nacional de Ideias Para Elementos de Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo, realizado pela São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo – Anexo A;
- b) Compatível com a paisagem urbana, tendo projeto arquitetônico, hidrosanitário, elétrico, estrutural, aterramento e infraestrutura adequado com paisagem urbana da Cidade de São Paulo, sem perder a adequada identificação do equipamento por parte dos usuários;
- c) Ter padrão de qualidade nos elementos desse mobiliário urbano, que serão instalados no Município de São Paulo, agregando valor à paisagem urbana;

- d) Observar as normas vigentes, relativas à livre circulação dos transeuntes pelas faixas localizadas nos passeios públicos, respeitando as dimensões e características dos referidos passeios;
- e) Atender aos princípios de ergonomia e a acessibilidade dos usuários, inclusive aos portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, e contar com o Selo de Acessibilidade emitido pela CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade.
- f) Permitir a alocação de espaços publicitários, de forma harmônica e compatível com as demais características do equipamento de mobiliário urbano, devendo-se observar os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 14.223/2006;
- g) Atender aos princípios gerais de sustentabilidade;
- h) Propiciar funcionalidade, higiene, conforto e segurança aos usuários.
- i) Oferecer serviços de manutenção, limpeza, conservação, higienização e reposição de materiais.

Em razão da complexidade urbana da Cidade de São Paulo, o projeto de confecção e instalação desses novos mobiliários deverá integrar-se, harmonicamente à paisagem, adequando-se ao contexto urbano. Se houver necessidade de adaptações aos modelos vencedores do Concurso Público (Anexo A); as dimensões, os materiais e os acabamentos diferenciados deverão observar uma mesma linguagem arquitetônica.

A sistematização do conjunto de elementos de mobiliário urbano deve considerar as especificidades existentes na Cidade de São Paulo, tais como contemporaneidade, áreas históricas, turísticas e especiais, que poderão ter eventuais interpretações específicas para as instalações.

## **5. DIRETRIZES DE PROJETO**

Os novos modelos de sanitários públicos deverão ser constituídos, no mínimo, por uma estrutura e cobertura em material antivandálico, e contar ainda com instalações elétricas e hidráulicas necessárias para o seu regular funcionamento e, especificamente, para os sanitários públicos fixos, deverão conter ainda entrada de água e saída de esgoto ligadas ao sistema do Município de São Paulo.

Os sanitários públicos deverão conter ainda: vaso sanitário, pia, espelho, torneira; em materiais antivandálicos, Selo de Acessibilidade emitido pela CPA - Comissão Permanente de Acessibilidade; portas com travas, ventilação de ar forçada, ar condicionado, piso antiderrapante, acesso universal, instalações elétricas com aterramento e odorizadores. Deverá conter recipientes para depósitos de detritos; internamente com capacidade de até 30 litros, e ainda recipientes externos acoplados ao mobiliário urbano com capacidade para até 50 litros, cujos materiais utilizados deverão ser resistentes e oferecer segurança e conforto aos usuários e transeuntes.

A dimensão básica orientativa para os sanitários é de, pelo menos, altura interna de 2,20 metros (dois metros e vinte centímetros). Deverá ser constituído em sua estrutura por aço carbono, antivandálico, com pintura resistente a oxidação e pichações. Deverá conter; porta de entrada com sistema eletrônico de contagem e controle de acesso, dispositivos de segurança e alerta ligados ao sistema de gestão para ação imediata, reservatório de água limpa, sistema de reuso de água, o acesso às máquinas, como ar-condicionado, tanques, condensadoras e evaporadoras, saídas de água, esgoto e entrada de energia, não podendo tais facilidades serem acessíveis aos usuários dos equipamentos, deverá ter um local próprio para armazenamentos dos materiais de uso contínuo.

A distância mínima entre os equipamentos a serem instalados e o meio fio será de até 120cm (cento e vinte centímetros), respeitando a distancia mínima aplicada na Lei das Calçadas.

Os materiais a serem empregados na fabricação dos sanitários, deverão atender, particularmente quanto à resistência adequada para cada finalidade e utilização, deverão contemplar tratamento anticorrosivo, antivandálico e acabamento com durabilidade compatível, devendo ser apresentado, quando do início da vigência do contrato, testes e ensaios adequados e suficientes ao atendimento das normas e legislação vigente. Os materiais utilizados na confecção do mobiliário, obrigatoriamente devem fazer parte do SIMAC do PBQP-H. Caso os materiais utilizados não possuir PSQ no SIMAC, é obrigatório apresentar estudo de seu desempenho quanto ao uso.

Os materiais e acabamentos a serem utilizados nos sanitários não devem projetar estilhaços em caso de acidente, assim como não devem possuir arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao conforto físico, à aproximação do usuário e a segurança de modo geral.

Na concepção das soluções de recursos tecnológicos, nos casos em que forem aplicadas, as mídias eletrônicas dos sanitários deverão considerar, no mínimo, facilidades de informação, por mídia eletrônica, estando o atendimento de tais condições, expresso de forma clara e objetiva na proposta da licitante, como parte do plano de operação. Nos sanitários deverá considerar um sistema eletrônico de acesso dos usuários com contagem e transmissão de dados em tempo real e, também o controle de limpezas, manutenções corretivas e preventivas por meio de aplicativo, com evidência fotográfica a fim de demonstrar dados de forma clara e objetiva na proposta da licitante, como parte do projeto.

A licitante deverá apresentar a descrição, e ainda contemplar as características do *hardware* e do *software*, do sistema de comunicação, do sistema de gestão de falhas e do sistema de gerenciamento da operação dos sanitários.

No caso de utilização de painéis digitais para exploração publicitária e prestação de serviços ao usuário, a licitante, obrigatoriamente, deverá prever as soluções de monitoramento dos dispositivos, aplicativo de distribuição de conteúdo e distribuição de *software*.

Os sanitários públicos deverão estar preparados para receber câmeras de monitoramento do entorno do local de sua instalação, de forma integrada, sem interferir no projeto do equipamento. O equipamento deverá estar preparado e configurado para receber alimentação elétrica e transmitir dados e imagens, sem interferência, também, no *design* do equipamento.

O painel publicitário deverá dispor de, no máximo, 2 (duas) faces, cada qual com área máxima de 2,0m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), totalizando, no conjunto, até 4,0m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), sendo as dimensões máximas do painel de 2 metros (dois metros) de altura por 1,50 metros (um e meio metro) de largura. A licitante poderá apresentar até 02 (dois) modelos de estrutura de sustentação dos painéis publicitários para implantação.

A licitante deverá descrever, em sua proposta técnica, as tecnologias de exibição publicitária propostas.

Somente poderão ser veiculadas mensagens que não tenham conteúdo que possam atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população.

Não será permitida a divulgação de filmes, vídeos e assemelhados no espaço de exploração publicitária. A eventual exibição de conteúdo com variação periódica deverá respeitar as normas e legislação vigentes, salvo aqueles equipamentos que estejam localizados fora do alcance visual de condutores de veículos automotores.

A exibição publicitária poderá empregar papel, material vinílico, *LCD* (tela de cristal líquido), tela de plasma, *LED* (diodo emissor de luz) ou outra tecnologia, mecanismo ou material adequado. Em qualquer situação de uso dos materiais, deverá ser garantida a visibilidade e a qualidade da imagem. Para o caso de utilização de tecnologia digital, a luminância deverá ser de no mínimo, 4.000 (quatro mil) *nit* (unidade de medida de luminância).

A licitante poderá optar pelas tecnologias acima citadas, sendo que estas deverão atender ao especificado neste Termo de Referência, descrevendo em sua proposta técnica as tecnologias de exibição publicitária propostas.

Somente poderão conter exploração publicitaria os equipamentos em operação regular quanto à prestação de serviço adequada e proposta.

Os sanitários públicos deverão seguir as seguintes premissas, requisitos e especificações técnicas mínimas:

- a) Deverá disponibilizar informação remota de falhas e condições de funcionamento do equipamento, por meio de mecanismo de supervisão via sistema;
- b) Deverá ser projetado e fabricado para operação contínua (24 horas por dia), que é a forma que deverá ser iniciada a operação dos sanitários até que se defina em conjunto com o Poder Concedente horários reduzidos em função da demanda verificada em cada região atendida;
- c) Deverá ser projetado e fabricado para instalação e uso em ambiente externo, junto a vias de tráfego intenso, passagens de pedestres, intempéries, luz solar, chuva, poeira, vibração;
- d) Deverá ser projetado e fabricado para ter circulação de ar forçada e condicionado para oferecer conforto térmico no interior do equipamento
- e) A conectividade do equipamento com o sistema de monitoramento deverá ocorrer 24 horas por dia, sete dias por semana e deverá ser garantida pelo tempo de duração do contrato, sob expensas da Concessionária;

- f) Em caso de utilização de fornecedores de acesso banda larga, para o sistema de monitoramento, estes deverão ficar a cargo e expensas da Concessionária que deverá fiscalizar a prestação de serviços para minimizar o tempo de trabalhos técnicos nas vias, em caso de eventuais falhas nos equipamentos.
- g) Deverá ser instalado ao menos uma câmera de segurança para ser integrada ao sistema CITY CÂMERAS.

## **6. DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO**

Os prazos específicos, parciais e totais, para execução das obras e dos serviços de implantação dos novos equipamentos, serão aqueles expressos na proposta da licitante e constarão como parte integrante do contrato de concessão, respeitando-se os parâmetros mínimos fixados no Edital.

A licitante deverá elaborar o devido dimensionamento das equipes e seu programa de treinamento para a implantação dos sanitários públicos apresentando em sua proposta técnica todas as informações pertinentes.

Todos os procedimentos necessários, tais como solicitações, liberações, aprovações, licenças e outros, incluindo os custos e despesas deles oriundos, serão de responsabilidade e risco exclusivo da futura concessionária.

Todos os transportes necessários, bem como a sinalização viária e de segurança do local de instalação, deverão ser previstos na proposta técnica, atendendo às condições de segurança, contemplando as normas e legislação vigentes.

A licitante deverá expressar em sua proposta os procedimentos que irá adotar e praticar quanto à limpeza, coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados pelas atividades pertinentes ao objeto da concessão.

Cada etapa relativa às obras e serviços de implantação dos novos equipamentos, deverá ser precedida e sucedida da devida organização e limpeza dos locais de trabalho, como forma de minimizar as possíveis e indesejáveis interferências no sistema viário e nos passeios públicos.

A implantação e instalação dos novos mobiliários urbanos deverá respeitar uma metodologia previamente elaborada pela concessionária, priorizando:

- a) Segurança;
- b) Utilização do menor espaço possível das áreas de passeio e via pública;
- c) Menor tempo possível para realização dos serviços;
- d) Sustentabilidade;
- e) Carga, transporte e destino final adequados;
- f) Adequação à legislação vigente, na instalação do novo mobiliário;

Na implantação e instalação dos sanitários públicos deverão ser consideradas as infraestruturas e interferências, incluindo os seguintes elementos:

- a) Bocas de lobo e outras instalações de captação de águas pluviais
- b) Galerias e redes de águas pluviais
- c) Redes de saneamento
- d) Redes e postes de energia elétrica e iluminação de vias públicas
- e) Equipamentos de sinalização viária e elementos verticais diversos
- f) Vegetação, árvores, jardins, floreiras, canteiros e similares
- g) Cercas, muros, contenções e outros elementos de divisas
- h) Sistema viário e seus complementos
- i) Interferências de caráter arqueológico
- j) Restrições urbanísticas
- k) Fundações existentes
- l) Interferências em fundações
- m) Número de passantes superior a 4.000 (quatro mil) por dia

Em todos os casos deverão ser atendidas as orientações, aprovações e licenças aplicáveis, emanadas dos órgãos e concessionárias competentes, conforme critérios técnicos estabelecidos na legislação e normas vigentes.

A exata localização dos sanitários deverá respeitar a orientação do órgão municipal fiscalizador, constante em ordem de serviço própria.

Deverão ser consideradas as várias condicionantes, normas e legislação aplicáveis aos locais de implantação dos equipamentos de mobiliários urbanos, tais como, larguras das calçadas, fluxo de pedestres, interferências de infraestrutura urbana e outras.

Quando não existirem no local de implantação dos sanitários as infraestruturas necessárias à instalação dos referidos equipamentos, a concessionária deverá executar as obras e serviços de infraestrutura até o limite mínimo da área de entorno do equipamento instalado, prevendo condições para as futuras ligações necessárias.

A licitante deverá considerar como área do entorno aquela necessária à implantação dos equipamentos e dos acessórios e acessos, podendo abranger toda seção transversal do passeio.

A execução dos passeios deverá respeitar a legislação vigente, em particular o disposto no item 6.10. "Circulação Externa", da NBR 9050 da ABNT.

Deverão ser consideradas as condições de segurança referentes à execução das obras e serviços, assim como das pessoas que se utilizam dos passeios públicos e locais onde serão implantados os mobiliários urbanos.

Deverá ser considerada a topografia do passeio público ou terreno proposto para implantação dos mobiliários urbanos. Os serviços e insumos que se incorporam diretamente às obras necessárias à instalação dos mobiliários urbanos, ou às infraestruturas e obras complementares, inclusive do entorno urbano, deverão ser contemplados nas planilhas de quantitativos e custos da licitante.

## **7. DIRETRIZES DE MANUTENÇÃO**

A licitante deve dimensionar e apresentar, em detalhes, os procedimentos do seu planejamento de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos a serem instalados, ao longo do período de concessão. Os procedimentos deverão apresentar adequação necessária às soluções específicas propostas nos projetos desenvolvidos para os elementos dos sanitários públicos.

O detalhamento das atividades, a periodicidade das atividades preventivas e o processo decisório quanto a intervenções corretivas e/ou de substituição de elementos deverão constar do plano de manutenção.

Deverá ser apresentado em seu plano de manutenção os Indicadores de Qualidade que serão aplicados e quais níveis de atendimento pretende atingir.

Deverá ser apresentado em seu plano de manutenção o mecanismo de controle dos status dos insumos utilizados nos sanitários públicos, tais como papel higiênico, papel toalha, sabão e água quanto a reposição dos mesmos.

### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A manutenção preventiva tem como objetivo evitar a interrupção do ciclo normal de funcionamento da operação de maneira inesperada, reduzindo a probabilidade de falhas das instalações ou dos equipamentos, incluindo a preservação das suas vidas úteis.

A manutenção preventiva também tem por objeto a verificação do estado de funcionamento, de limpeza, conservação e higienização, bem como dos sinais de desgaste ou envelhecimento e, ainda, às condições de limpeza do seu entorno.

Entre outros serviços, quando cabíveis, as atividades básicas de manutenção preventiva deverão contemplar:

- a) Higienização;
- b) Varrições;
- c) Lavagens;
- d) Limpeza manual e mecânica;
- e) Retirada de lixos;
- f) Reposição de todos os insumos;
- g) Limpeza de pichação e grafites;
- h) Retirada de panfletos, adesivos de propaganda e/ou similares;

- i) Manutenção do sistema de iluminação;
- j) Revisão das instalações elétricas;
- k) Manutenção dos painéis publicitários;
- l) Substituição de equipamentos ou componentes com desgastes;
- m) Manutenção e recomposição de pisos;
- n) Manutenção e recomposição das estruturas;
- o) Manutenção e recomposição de coberturas;
- p) Manutenção de componentes complementares e de acabamento.

A frequência dos serviços de manutenção deve atender a qualidade e a eficiência sempre no sentido de oferecer o serviço adequado aos usuários dos sanitários públicos. Os serviços de manutenção devem conter as seguintes atividades:

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Colocação de Papel higiênico/sabão/papel toalha nos sanitários	Diário
Lavagens dos sanitários	Diário
Higienização geral dos sanitários	Diário
Serviços de manutenção da iluminação dos sanitários	Mediante ocorrências
Serviços de manutenção da Hidráulica dos sanitários	Mediante ocorrências
Serviços de manutenção da Elétrica dos sanitários	Mediante ocorrências
Manutenção de jardins do entorno dos equipamentos sanitários	Bimestral
Poda de galhos e arbustos sobre os equipamentos sanitários	Semestral
Pintura dos equipamentos sanitários	Nível de Degradação

## **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva é uma atividade técnica responsável pela correção de uma falha, anormalidade identificada em instalação ou em equipamento e deve ser realizada para restabelecer o estado de normalidade de uma instalação ou equipamento que apresentou falha, com deficiência, com perda de qualidade ou com parada de funcionamento.

A manutenção corretiva deverá ser executada por equipes especializadas sob a supervisão geral de um engenheiro, devendo a licitante apresentar o seu dimensionamento de disponibilização de equipes multidisciplinares, suficientes para a execução de serviços de manutenção civil, sanitária, mecânica e elétrica, com capacidade para atendimento às demandas simultâneas.

Entre outros serviços, as atividades básicas de Manutenção Corretiva deverão contemplar:

- a) Remoção dos sanitários danificados por acidentes;

- b) Substituição dos sanitários danificados por acidentes;
- c) Remoção dos sanitários danificados por intempéries;
- d) Substituição dos sanitários danificados por intempéries;
- e) Reparo de cobertura por deterioração ou vandalismo;
- f) Reparo de estrutura por deterioração ou vandalismo;
- g) Reparo dos equipamentos internos por deterioração ou vandalismo;
- h) Substituição de luminárias;
- i) Substituição de partes hidráulicas;
- j) Substituição de louças e/ou equipamentos internos;
- k) Recomposição dos pisos por acidentes, deterioração, vandalismo ou intempéries;
- l) Reparo da instalação elétrica por falha, deterioração, vandalismo ou intempéries;
- m) Reposição de cabos e fiações por roubo, furto, deterioração, vandalismo ou intempéries;
- n) Recomposição dos painéis publicitários por acidentes, deterioração, vandalismo ou intempéries;
- o) Outras atividades correlatas.

As equipes da Concessionária deverão executar serviços de todos os níveis de complexidade, havendo a necessidade de plantões para atendimentos emergenciais em qualquer horário no período de 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo, no âmbito destas atividades, entre outras:

- a) Solicitações de intervenção de urgência/emergência, consequência de acidentes, internos e/ou externos, roubo, furto ou intempéries com os sanitários.

A Concessionária deverá executar serviços de manutenção corretiva emergencial imediata, por meio de equipe de plantão, para atendimento emergencial, em todos os períodos.

O atendimento ao chamado para manutenção corretiva deverá ser realizado num período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado técnico.

Os serviços deverão ser conduzidos de forma a minimizar a interferência com a movimentação de usuários e do tráfego. As áreas das obras de intervenção deverão ser isoladas com cavaletes, cones, faixas e outros recomendados, no padrão CET, tantos quantos necessários.

Os materiais utilizados nas reposições feitas pela manutenção corretiva deverão ter qualidade igual ou superior aos originais.

## **8. DA PROPOSTA DE PROJETO**

Todos os projetos seguindo os conceitos/*design* do Concurso Público Nacional de Ideias Para Elementos de Mobiliário Urbano da Cidade de São Paulo, realizado pela São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo – Anexo A; que servem de base para a confecção dos sanitários públicos fixo, objeto deste Termo de Referência, e para os móveis com projeto novo a ser apresentado, deverão ser elaborados e executados por profissionais legalmente habilitados no Brasil, sendo indispensável a apresentação e registro da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com a identificação do autor e sua assinatura, devidamente preenchida em atendimento a legislação vigente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento.

Todos os elementos dos sanitários propostos deverão ser desenvolvidos e dimensionados em seus projetos próprios, contendo todas as dimensões, plantas, vistas, cortes, perspectivas, detalhamento das peças principais, fundações, instalações, equipamentos e demais detalhes que se fizerem necessários para a perfeita compreensão e avaliação de sua implantação e inserção na paisagem urbana.

Os projetos e memoriais deverão especificar os materiais utilizados, indicando suas características de qualidade, resistência e durabilidade.

A licitante deverá dimensionar todos os componentes dos painéis publicitários, apresentando em sua proposta os projetos, memoriais e outros documentos técnicos necessários e suficientes para a compreensão do projetado, visando sua produção, cujos processos de fabricação deverão constar da proposta da licitante, respeitando o disposto no presente Termo de Referência, assim como o disposto nas normas e legislação em vigor.

As variações de projeto arquitetônico, modularidade, elementos, acabamentos e outros potenciais do mesmo modelo ou conceito básico deverão ser representados por meio de maquetes eletrônicas, sempre acompanhadas dos projetos, memoriais e outras especificações, atendendo ao disposto neste Termo de Referência.

Deverá(ão) ser apresentado(s) protótipo(s), na escala 1:1, para os sanitários contemplados integralmente nas propostas técnica e comercial, e que serão efetivamente instalados pela licitante, sob pena de desclassificação.

A licitante deverá apresentar um protótipo para cada tipo de sanitário. O protótipo deverá ser produzido com os mesmos materiais e elementos especificados no projeto e descritos nos memoriais. A avaliação será feita conforme os elementos previstos neste Termo de Referência.

A avaliação completa da apresentação dos projetos e de outros elementos será efetuada abrangendo todos os modelos e documentos técnicos propostos e apresentados, conforme o disposto neste Termo de Referência. A SPObras deverá informar o local de instalação dos protótipos.

O projeto, desenvolvido em 2D e em 3D, também deverá ser entregue em meio digital, utilizando o software AutoCAD® Civil 3D®, ou qualquer outro aplicativo que permita a exportação do arquivo final em formato .dwg, em versão compatível com AutoCAD® 2007/2010/2011/2013. O software 3ds Max®, bem como outros programas de modelagem tridimensional poderão ser utilizados para a elaboração das maquetes eletrônicas, devendo

ser entregue arquivo digital com extensão .3ds, .dxf, .dwg ou .max, para livre visualização e em cenas que melhor representem o projeto. A licitante, caso tenha interesse, poderá apresentar 2 (dois) modelos de sanitários, ambos serão avaliados pela comissão julgadora, porém, para fim de implantação, aquele que obtiver maior nota no julgamento da proposta técnica, será o que deverá ser instalado no município.

A licitante deverá apresentar um plano de execução das obras que contemple a implantação dos sanitários, considerando, inclusive, a área do entorno do equipamento a ser instalado, abrangendo toda a largura transversal do passeio, em uma seção longitudinal. Deverá, ainda, considerar as possíveis rampas e complementos de acesso, implantação de piso tátil de alerta e orientação e outros materiais. As condições básicas para atender a presente condição deverão estar expressas na proposta da licitante.

Deverão estar claramente expressos na proposta apresentada pela licitante, os prazos pertinentes a cada serviço ou etapa de implantação/operação dos novos equipamentos, respeitando os dispostos deste e dos demais apêndices específicos constantes deste Termo de Referência, assim como também deverão estar claramente expressos na proposta em questão, os prazos parciais e gerais exigidos pelo Edital e seus anexos.

A SPObras fornecerá como anexo deste Termo de Referência os possíveis endereços para a instalação dos sanitários. A licitante deverá apresentar uma declaração, indicando que realizou vistoria nos locais, bem como que conhece cada situação específica para a implantação dos novos equipamentos.

## **9. PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO**

As licitantes deverão apresentar um Plano de Implantação, contemplando memoriais descritivos e executivos, de acordo com a metodologia de execução dos serviços. O Plano deverá conter o prazo de execução de cada uma das atividades envolvidas, bem como as suas respectivas periodicidades, abrangendo todo o prazo da concessão.

A viabilidade dos prazos propostos será analisada em conjunto com o conteúdo comprovado da proposta da licitante. Toda a logística de implantação dos sanitários, tais como; transporte, sinalização, mobilização, equipamentos e outros recursos, deverão ser apresentados na proposta da licitante.

## **10. PROPOSTA DE MANUTENÇÃO**

A licitante deverá apresentar um Plano de Manutenção, que contemple as seguintes atividades:

- a) Vistorias periódicas, inclusive no limite extremo de um funcionário presente em regime de rodízio, cobrindo todo o horário de operação, conforme condições previstas no item 5 – Diretrizes de Projeto em “premissas, requisitos e especificações técnicas mínimas dos sanitários públicos”;
- b) Manutenção preventiva;
- c) Manutenção corretiva, reparos e substituições;

- d) Troca de mídia;
- e) Limpeza;
- f) Lavagem;
- g) Higienização;
- h) Supressão, remanejamento e substituição de equipamentos.

O Plano deverá conter no que se refere às vistorias periódicas:

- a) Metodologia de execução dos serviços;
- b) Periodicidade de realização dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

O Plano deverá conter no que se refere à manutenção preventiva:

- a) Periodicidade de realização dos serviços;
- b) Itens e componentes, objetos da manutenção preventiva;
- c) Metodologia de execução dos serviços;
- d) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- e) Equipe técnica e equipamentos necessários;
- f) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

O Plano deverá conter no que se referem à manutenção corretiva, reparos e substituições:

- a) Prazo máximo de execução dos serviços;
- b) Metodologia de execução dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Dimensionamento da equipe técnica e equipamentos;
- e) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

O Plano deverá conter no que se refere à troca de mídia:

- a) Periodicidade de realização dos serviços;
- b) Metodologia de execução dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Equipe técnica e equipamentos necessários;
- e) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

O Plano deverá conter no que se refere à limpeza:

- a) Metodologia de execução dos serviços;
- b) Periodicidade de realização dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Controles e verificações pertinentes a realização dos serviços.

O Plano deverá conter no que se refere à lavagem e higienização:

- a) Metodologia de execução dos serviços;
- b) Periodicidade de realização dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

O Plano deverá conter no que se refere ao remanejamento supressão e substituição dos equipamentos:

- a) Prazo máximo de execução dos serviços;
- b) Metodologia de execução dos serviços;
- c) Recursos a serem utilizados na execução dos serviços;
- d) Dimensionamento da equipe técnica e equipamentos;
- e) Controles e verificações pertinentes à realização dos serviços.

Para maior clareza, entende-se por:

- a) Implantação: Denominação quando da instalação de um novo sanitário;
- b) Remanejamento: Denominação quando do deslocamento do sanitário na mesma via, quadra;
- c) Supressão: Denominação dada quando da necessidade de retirada do equipamento após desativação do mesmo;
- d) Substituição: Denominação dada quando há necessidade de troca de um equipamento por motivos diversos, tais como; antiguidade, danificado, acidentado, etc...

Todas as instalações, equipamentos, insumos e outros recursos necessários a apoiar e atender às operações de manutenção, limpeza e conservação deverá ser devidamente dimensionado.

A licitante deverá apresentar plano específico para troca de mídia impressa.

Quando for utilizado painel eletrônico para exposição de publicidade, a licitante deverá descrever os procedimentos de implantação e operação deste sistema;

A troca de mídia como parte integrante da operação de mobiliário urbano deverá estar contemplada nos procedimentos relativos a comercialização dos espaços publicitários;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A Concessionária deverá prestar os serviços objeto do contrato de concessão conforme os parâmetros e rotinas estabelecidas neste Termo de Referência, fornecendo todos os materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas e compatíveis com os termos da proposta técnica apresentada.

Deverá, ainda, respeitar a legislação vigente, com a observância da boa prática técnica e das normas ambientalmente recomendadas à execução dos trabalhos, sendo certo que estas atividades serão de sua inteira responsabilidade, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

A Concessionária deverá implantar e operar um centro de atendimento ao Poder Concedente, o qual se constituirá em um canal alternativo, mas não exclusivo e direto, de tratamento das reivindicações advindas do mesmo, exclusivamente para o tratamento dos assuntos relativos ao objeto da concessão. O dimensionamento e estruturação do centro de atendimento deverá ser feito pela licitante e apresentado em sua proposta.

A Concessionária se obrigará a fornecer toda a mão de obra, mantendo o quadro de pessoal em quantidade compatível com a execução do contrato. Todo o pessoal alocado na prestação dos serviços deverá ser devidamente uniformizado e identificado.

Os veículos a serem utilizados pela Concessionária deverão estar devidamente identificados e aptos a transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do contrato. O transporte de materiais, equipamentos e resíduos sólidos deverão ser realizados de maneira adequada e segura, evitando-se eventuais danos a terceiros e ao meio ambiente, consoante a legislação vigente.

A Concessionária deverá cumprir os prazos de implantação, bem como o início das operações de manutenção como apresentado na proposta técnica. O não cumprimento poderá acarretar em multa contratual.

A Concessionária deverá refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou normas técnicas vigentes. A SPObras se reserva o direito de solicitar, a qualquer tempo, prova do cumprimento dessas obrigações.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

A licitante poderá demonstrar a sua capacidade técnica por meio de atestado(s), fornecido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, emitidos em nome da licitante ou de empresas do mesmo grupo econômico da licitante, que demonstrem a aptidão para o desempenho das

atividades e respectivos quantitativos, referentes à instalação e manutenção de mobiliários urbanos semelhantes aqueles objeto da concessão, em área urbana, bem como na exploração publicitária de pontos autorizados para tal junto ao mercado anunciante.

Os prazos de execução deverão ser devidamente identificados com títulos e referências, preferencialmente, com a descrição dos serviços ou insumos em coluna própria, na vertical e os quantitativos e períodos de realização expressos nas linhas horizontais, de forma clara e objetiva, contendo todos os elementos e condicionantes que demonstrem o pleno atendimento do disposto neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

Os prazos de execução deverão ser apresentados na forma de gráfico em barras, tipo “Gant”, indicando os períodos de realização dos serviços, assim como os respectivos quantitativos, para cada período específico.

Todos os elementos considerados na proposta técnica deverão apresentar total compatibilidade e coerência com os elementos considerados na proposta comercial, inclusive quanto ao plano de negócio que baliza a proposta da licitante como um todo.

A licitante deverá apresentar na sua proposta um quadro índice contendo a localização detalhada dos conteúdos de atendimento dos quesitos de avaliação.